

PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**08 DE ABRIL DE 2021 – QUINTA-FEIRA – 4º SESSÃO ORDINÁRIA DO
PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2021**

LEITURA DO RELATÓRIO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI

VOTAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 01/2021** - Institui a Semana de Prevenção as Doenças Coronarianas e suas consequências no município e dá outras providências.
Autoria: Vereador Caio César Pereira Paiva.
- **Projeto de Lei nº 02/2021** - “Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências”.
Autoria: Vereador Caio César Pereira Paiva.
- **Projeto de Lei nº 03/2021** - “Institui a semana “Novembro Azul” para prevenção e detecção precoce do câncer de próstata e da outras providências”.
Autoria: Vereador Caio César Pereira Paiva

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

- **Projeto de Lei nº 001/2021:** Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.
Autoria: Poder Executivo
- **Projeto de Lei nº 09/2021:** Renomeia praça pública de Marcelino Vieira que menciona e dá outras providências.
Autoria: Vereadora Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva

EXPEDIENTE DO DIA

- **INDICAÇÃO DE Nº 04/2021:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que providencie, através do setor competente, a inspeção nas lâmpadas dos postes de iluminação pública de toda a zona rural do município.

Autoria: Vereador Adalberto Antônio da Costa.

- **INDICAÇÃO DE Nº 05/2021:** Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que providencie, através do setor competente, a reforma da passagem molhada do Sítio Coito.

Autoria: Vereador Adalberto Antônio da Costa.

- **INDICAÇÃO DE Nº 09/2021:** Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, realize obras para construção de uma passagem molhada no Sítio Boa Vista.

Autoria: Vereador Miguel Francinildo Aquino

- **INDICAÇÃO DE Nº 10/2021:** Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, realize obras de encanamento de água para o Sítio Flechas.

Autoria: Vereador Miguel Francinildo Aquino



Recibido 30/03/2021
PP

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Projeto de Lei nº 001/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o Art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Marcelino Vieira-RN.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes dos responsáveis do alunado.

Importante destacar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 31 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB depende da indicação dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-

FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Câmara Municipal.

Ante ao exposto o Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei para que o Poder Legislativo Municipal analise.

RESOLVE apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Educação no Município de Marcelino Vieira - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º- O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII- atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º.- O CACS_FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º- A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único: O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

Art. 6º- O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - 16 (dezesseis) membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública, ;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) é indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes da sociedade civil;
- ~~j) 1 (um) representante das escolas indígenas;~~
- k) 1 (um) representante das escolas do campo;
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Marcelino Vieira;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º- Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º- Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados pelos respectivos órgão e setores.

Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º- Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

desta lei.

Art. 10- O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11- A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12- O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art. 13- A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14- As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15- O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16- Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Art. 17- O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2021.


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO



Câmara Municipal de Marcelino Vieira **Palácio Manoel Vicente de Oliveira**

Travessa Néo Pontos, 131 Centro – CEP 59970-000
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3385.2087 – CNPJ: 08.392.995/0001-95

VEREADORA FÁTIMA BANDEIRA

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

**RENOMEIA PRAÇA PÚBLICA DE
MARCELINO VIEIRA-RN QUE MECIONA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Kerles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**PRAÇA DOS FREIJÓS**” a Praça João Damião, situada na Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, Bairro Centro, Município de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOSEFA VIANA FONTES”

Marcelino Vieira, 05 de abril de 2021.

Maria de Fátima de Lopes Bandeira da Silva
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Marcelino Vieira **Palácio Manoel Vicente de Oliveira**

Travessa Néo Pontos, 131 Centro – CEP 59970-000
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3385.2087 – CNPJ: 08.392.995/0001-95

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

“Um povo que não respeita e cultua elementos de sua história, não pode e nem deve festejar acontecimentos do seu passado. ”

“Passagem do Freijó”, era uma parte importante da Fazenda Varzinha de propriedade do fazendeiro Antônio Fernandes de Oliveira. Foi o primeiro nome dado ao Município de Marcelino Vieira-RN, mudando no ano de 1868 para “Vitória”.

Mas a escolha da Praça João Damião, se deve ao fato de que ela fica próxima à Igreja Matriz, e é justamente o local em que a beleza dos freijós se assentava mais.

Nossa assessoria buscou informações com o Professor Branco Lima, que nos confirmou a existência de mais uma muda da árvore. Também perguntamos se existia a possibilidade de o mesmo doar a muda para o plantio e de prontidão, colocou a muda da árvore a disposição para que, no ato de inauguração da Reforma e Modernização da referida praça, plantarmos e, na ocasião, realizar o descerramento da placa com o nome “PRAÇA DOS FREIJÓS”, valorizando a origem de nossa terra e marcando em ato solene uma parte de nossa história.

Por estas razões, com todo respeito, achei apropriada a mudança de nome da praça em questão.

Estas razões e justificativas ao presente projeto de lei ao qual, com todo respeito, conclamo meus pares em sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES “JOSEFA VIANA FONTES”

Marcelino Vieira, 05 de abril de 2021.

Maria de Fátima de Lopes Bandeira da Silva
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Realizado em 07/04/21
[Signature]

INDICAÇÃO 05 / 2021

Reforma da Passagem Molhada do Sítio Coito

Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Adalberto Antônio da Costa, representante legal do Legislativo Vieirense, requero, nos termos do Regimento Interno desta Casa e após mediante aprovação Plenária que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmiento, para que providencie a reforma da passagem molhada do Sítio Coito, haja vista a mesma estar comprometida devido a falta de reparos.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

É de conhecimento de todos que transitam pela passagem molhada do Sítio Coito que a mesma está totalmente comprometida devido à falta de reparos, bem como, a ação do tempo que comprometeu sua estrutura, que já apresenta vários buracos causados pela erosão e oferecendo risco de acidentes aos usuários. A reforma requerida, além de contribuir com a melhoria da infraestrutura de transportes do município, atenderá a inúmeras famílias, sobretudo as residentes nos sítios Coito, Vaca Morta, Barra do Catolé e Fechado. Em defesa das medidas reparadoras, este representante solicita o apoio qualificado do Senhor Prefeito em adotar as providencias cabíveis.

Adalberto Antônio da Costa
VEREADOR PELO PL

Adalberto Antônio da Costa

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, CEP 59970-000
Marcelino Vieira / Rio Grande do Norte
camaramarcelinovieirarn@gmail.com



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Recebido em 05/01/2021
[Assinatura]

INDICAÇÃO 04 / 2021

Inspeção nas lâmpadas dos postes de iluminação pública de toda a zona rural do município

Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, que seja registrada na Ata dos trabalhos legislativos desta reunião, a presente solicitação ao excelentíssimo senhor Prefeito de Marcelino Vieira, Kerles Jácome Sarmento, para que seja efetuada, pelo eletricista do município, uma inspeção nas lâmpadas dos postes de iluminação pública de toda a zona rural do município, e que o mesmo faça a substituição das lâmpadas que estejam queimadas, quebradas ou com qualquer outro tipo de problema em seu funcionamento.

JUSTIFICATIVA:

Este vereador foi procurado por moradores de diversas localidades rurais do município para que intermediasse, junto ao setor competente da prefeitura, a manutenção e troca das lâmpadas dos postes de iluminação pública daquelas localidades rurais. O pedido é pertinente, visto que a falta de iluminação facilita a prática de furtos e roubos na zona rural, já que há uma menor presença da polícia militar nestas localidades. Tal fato tem gerado insegurança para os moradores e os mesmos acreditam que a manutenção e troca das lâmpadas contribui grandemente para a segurança de todos.

Adalberto Antônio da Costa
Adalberto Antônio da Costa
VEREADOR PELO PL



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

INDICAÇÃO 09 / 2021

Solicita a realização de serviços de construção de uma passagem molhada no Sítio Boa Vista

Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Miguel Francinildo De Aquino, representante legal do Legislativo Vieirense, nos termos do Regimento Interno desta Casa e após aprovação Plenária, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que realize obras para construção de uma passagem molhada no Sítio Boa Vista, haja vista a população ficar totalmente impossibilitada de trafegar pelo local no período das chuvas.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

Atendendo ao clamor da população local, que há tempos vem sofrendo com a dificuldade em se locomover no período das cheias do Riacho do Letreiro, torna-se de grande necessidade a construção desta passagem molhada que, sem dúvida, irá melhorar não só a infraestrutura de transportes do município, oferecendo assim melhores condições de tráfego para a população local e para o município. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico, sobretudo da população residente nos sítios Boa Vista, Vila São Pedro e sítio Flechas. Em defesa das medidas acima requeridas, este representante solicita o apoio qualificado do Senhor Prefeito em adotar as providências cabíveis.

Miguel Francinildo De Aquino

VEREADOR/Vice Presidente da CMMV



Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV
Palácio Manoel Vicente de Oliveira
CNPJ: 08.392.995/0001-95

INDICAÇÃO 10 / 2021

Solicita a realização dos serviços de encanamento de água para o Sítio Flechas.

Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Miguel Francinildo de Aquino, representante legal do Legislativo Vieirense, nos termos do Regimento Interno desta Casa e após aprovação Plenária, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para que realize obras de encanamento de água para o Sítio Flechas, haja vista a população desta comunidade ainda não possuir este serviço tão essencial para o bem estar e para a qualidade de vida da população.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

O abastecimento de água potável é questão prioritária para a saúde e o bem estar do ser humano. O acesso à água em boa qualidade e quantidade vai além do desenvolvimento econômico e da dessedentação. A água, quando bem tratada e distribuída, traz diversos benefícios à saúde pública, uma vez que é indispensável no preparo de alimentos, na hidratação e também possibilita a higienização de ambientes, entre outros usos. Ademais a distribuição de água tratada traz conforto e bem estar para todas as camadas da sociedade. Em defesa das medidas acima requeridas, este representante solicita o apoio qualificado do Senhor Prefeito em adotar as providências cabíveis.

Miguel Francinildo de Aquino

VEREADOR/Vice Presidente da CMMV